



# Prefeitura Municipal de São Carlos

DEPARTAMENTO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

SEÇÃO DE LICITAÇÕES

*Equipe de apoio ao Pregão Presencial*

"São Carlos, Capital Da Tecnologia"

---

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 41/2019 - PROCESSO Nº 1196/2019**

## **Ata de Julgamento de Impugnação**

Aos 18 (dezoito) dias do mês de setembro do ano de 2019, às 15h00, reuniu-se na Sala de Licitações a Equipe de Apoio ao Pregão Presencial para proceder à análise do Pedido de IMPUGNAÇÃO protocolada n este Departamento de Procedimentos Licitatórios – Seção de Licitações pela empresa CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 44.734.671/0001-51, referente ao Pregão Presencial em epígrafe, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA REMUME PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no município de São Carlos.**

O presente procedimento licitatório, conforme previsão do Edital, em seu item 11 tem como fundamentos legais a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes. Considerando que a Lei 10.520/2002 não trata das hipóteses de legitimidade para apresentação de impugnação a editais, impõe-se a aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93.

O artigo 41 da Lei de Licitações e Contratos, 8.666/93 prevê como legitimados a impugnar o edital de licitação: o cidadão (§ 1º) e o licitante (§ 2º), senão vejamos:

*§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.*

*§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).*

### **DA TEMPESTIVIDADE**

Inicialmente, cabe apreciarmos os requisitos de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal. Destarte, o Decreto Federal nº 3.555/00, em seu artigo 12, dispõe “até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão”.

Reza ainda o edital em seu item 12: “12.1.1. Caberá impugnação ao presente Edital no prazo de 02 (dois) dias úteis que antecedem a abertura dos envelopes”.

A Impugnação foi recebida pela Seção de Licitações, em tempo hábil, portanto, merece ter seu mérito analisado, visto que respeitou os prazos estabelecidos nas normas sobre o assunto.

Preliminarmente a Equipe requereu manifestação da unidade interessada, a Secretaria Municipal de Saúde, que nos forneceu subsídios para elaboração da presente Ata.

### **DA SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE:**

A Impugnante traz em suas razões que o agrupamento em lotes de itens do Edital restringe e impede a participação da mesma. É a apertada síntese das razões.

### **DA MANIFESTAÇÃO DA EQUIPE DE APOIO AO PREGÃO PRESENCIAL:**

---

Rua Episcopal, nº 1.575, Centro, São Carlos – SP, Fone/Fax: (16) 3362 1162



# Prefeitura Municipal de São Carlos

DEPARTAMENTO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

SEÇÃO DE LICITAÇÕES

**Equipe de apoio ao Pregão Presencial**

"São Carlos, Capital Da Tecnologia"

Recebidas as razões da Impugnante e em conjunto com a unidade solicitante, cabe a esta Equipe manifestar-se no presente, com base nos elementos trazidos para deslinde do caso e tomar as providências cabíveis a situação.

Em que pese as alegações da impugnante, sobre possível restritividade de participação de licitantes com potencial, o que acarretaria prejuízo ao Erário, cabe esclarecer que o Edital foi elaborado com o agrupamento de itens justamente para tornar a participação do mercado atrativa.

Diversos dos itens licitados possuem valores baixos e alguns até inexpressivos, o que desestimula a participação das empresas de mercado, além do que se separados por itens individuais, a licitação se tornaria quase que exclusivamente destinada à participação de MEs/EPPs, conforme critérios e diretrizes da Lei Complementar 123/2006:

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014\)](#)

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014\)](#)

| COTA PRINCIPAL - AMPLA CONCORRÊNCIA |      |                            |            |         |                |               |
|-------------------------------------|------|----------------------------|------------|---------|----------------|---------------|
| Lote                                | Item | Descrição                  | Quantidade | Unidade | Valor Unitário | Total do item |
| 1                                   | 1    | Bromoprida 10mg/2mL ampola | 45.000     | Ampola  | R\$ 1,97       | R\$ 88.650,00 |

R\$ 88.650,00

| COTA RESERVADA   |      |   |            |         |                |               |
|--|------|---|------------|---------|----------------|---------------|
| LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA LICITANTES ENQUADRADAS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014. |      |   |            |         |                |               |
| Lote   | Item | Descrição   | Quantidade | Unidade | Valor Unitário | Total do item |
| 2  | 1    | Bromoprida 10mg/2mL ampola  | 15.000     | Ampola  | R\$ 1,97       | R\$ 29.550,00 |
| 3  | 1    | Aciclovir 50mg/g creme bsn AFB  | 6.000      | Tubetes | R\$ 3,14       | R\$ 18.840,00 |
| 4  | 1    | Retinol + Colecalciferol + Óxido de Zinco 5000UI + 900UI + 150mg pomada bsn                 | 15.000     | Bisnaga | R\$ 3,23       | R\$ 48.450,00 |
| 5  | 1    | Sulfadiazina de prata 1% ( 10mg/g) creme 30gr AFB   | 4.500      | Tubetes | R\$ 3,96       | R\$ 17.820,00 |
| 6  | 1    | Colagenase + Cloranfenicol 0,6UI + 0,01g pomada bsn   | 8.000      | Tubetes | R\$ 9,96       | R\$ 79.680,00 |
| 7  | 1    | Neomicina + Bacitracina 5mg/g + 250UI/g pomada bsn  | 25.000     | Tubetes | R\$ 1,83       | R\$ 45.750,00 |
| 8  | 1    | Prometazina, cloridrato 25mg/mL solução injetável amp AFB                                   | 15.000     | Ampola  | R\$ 2,16       | R\$ 32.400,00 |
| 9  | 1    | Aminofilina 24mg/ml ampola  | 5.000      | Ampola  | R\$ 1,09       | R\$ 5.450,00  |
| 10   | 1    | Sulfato de Magnésio 10% 10mL amp  | 600        | Ampola  | R\$ 0,37       | R\$ 222,00    |
| 11   | 1    | Amiodarona, cloridrato 50mg/mL solução injetável amp AFB                                    | 3.000      | Ampola  | R\$ 2,13       | R\$ 6.390,00  |
| 12   | 1    | Bloqueador solar FPS 30 fr  | 1.500      | Frasco  | R\$ 7,55       | R\$ 11.325,00 |
| 13   | 1    | Midazolam, maleato 5mg/mL solução injetável (Lista B1 - Portaria 38SVS/MS 344/98) amp       | 2.000      | Ampola  | R\$ 1,98       | R\$ 3.960,00  |
| 14   | 1    | Morfina, sulfato 10mg/mL solução injetável (Lista A1 - Portaria SVS/MS 344/98) - ampola AFB | 10.000     | Ampola  | R\$ 3,67       | R\$ 36.700,00 |
| 15   | 1    | Fenobarbital 200mg/mL solução injetável EV (Lista B1 - Portaria SVS/MS 344/98) amp AFB      | 3.000      | Ampola  | R\$ 1,80       | R\$ 5.400,00  |



# Prefeitura Municipal de São Carlos

DEPARTAMENTO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

SEÇÃO DE LICITAÇÕES

*Equipe de apoio ao Pregão Presencial*

"São Carlos, Capital Da Tecnologia"

|    |   |   |        |        |           |               |
|----|---|---|--------|--------|-----------|---------------|
| 16 | 1 | Tramadol 100mg/2mL solução injetável (Lista C1 - Portaria SVS/MS 344/98) - ampola 2mL - AFB | 18.000 | Ampola | R\$ 1,17  | R\$ 21.060,00 |
| 17 | 1 | Suxametônio, cloreto 500 MG solução injetável amp   | 200    | Ampola | R\$ 14,34 | R\$ 2.868,00  |
| 18 | 1 | Ceftriaxona 500 mg IM AFB   | 6.000  | Ampola | R\$ 8,08  | R\$ 48.480,00 |
| 19 | 1 | Risperidona 1 mg/mL   | 4.000  | Frasco | R\$ 14,11 | R\$ 56.440,00 |
| 20 | 1 | Clonazepam 2,5mg/mL solução oral (Lista B1 - Portaria SVS/MS 344/98) frasco AFB             | 18.000 | Frasco | R\$ 2,74  | R\$ 49.320,00 |

R\$ 520.105,00

R\$ 608.755,00

Outra questão a se analisar é o preço historicamente praticado por Micro e Pequenas Empresas, que tem se demonstrado superior aos obtidos em licitações com itens de ampla participação, onde o percentual de redução dos preços médios é significativo.

Pelo exposto, esta Administração entende que o desmembramento dos lotes, na forma solicitada pela impugnante, compromete o andamento do certame e resultaria em frustração à finalidade última da licitação que é a efetiva prestação do serviço à população, vez que possivelmente seriam apurados valores que não atenderiam ao princípio da economicidade e do respeito ao Erário, restando assim ineficaz a busca pela proposta mais vantajosa.

Entretanto, conforme entendimento da unidade técnica requisitante, considera oportuno e necessário reagrupar os itens em lotes melhor estruturados, na busca de ampliar a participação de licitantes neste certame.

## DO JULGAMENTO

A IMPUGNANTE ao interpor manifestação que ora é analisada para o deslinde da situação, exerce direito garantido dentro do Estado Democrático de Direito e conferindo assim ao Processo Licitatório a transparência e legalidade pertinente.

Com base na manifestação da unidade solicitante, pode-se afirmar que não prosperam os argumentos apresentados, mas, mesmo assim, serão necessárias alterações no edital.

Diante de todo o exposto, a presente impugnação merece ser julgada **IMPROCEDENTE**, por todos os fatos e argumentos contidos nas razões de julgamento, acima ventilados e a Equipe de Apoio ao Pregão Presencial sugere ao Senhor Prefeito a ratificação desta decisão.

**ROBERTO C. ROSSATO**  
PREGOEIRO

**HICARO ALONSO**  
Membro

**FERNANDO JESUS ALVES DE CAMPOS**  
Membro